

## **PORTARIA Nº 184, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a edição da Lei nº 13.160, 25 de agosto de 2015, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículos, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978,

Considerando a necessidade de discutir a revisão da regulamentação do artigo 328 previsto do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, através do aperfeiçoamento, complementação, adequação e atualização da Resolução CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009,

Considerando o que dispõe a Portaria DENATRAN nº 115, de 4 de agosto de 2014 que aprova o Regimento Interno do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito- COMFITRAN, instituído pela Portaria DENATRAN nº 15, de 5 de março de 2008.

Considerando as decisões proferidas na XXIX Reunião Ordinária do COMFITRAN, realizada em Brasília-DF no período de 2 a 4 de setembro de 2015,

Considerando o que consta do Processo nº 80000.031542/2014-77,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DENATRAN nº 155, de 17 de setembro de 2014, publicada na Edição Especial do Boletim de Pessoal e Serviço nº 9-H, de mesma data, para revisar a matéria constante no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, por meio do aperfeiçoamento, complementação, adequação e atualização da Resolução CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009, tendo em vista a edição da Lei nº 13.160, 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre retenção, remoção e leilão de veículos.

Parágrafo único. O referido Grupo de Trabalho fica autorizado a rever e propor adequações à Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALBERTO ANGERAMI**